ISSN 2764-1651 (online)

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

**VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ**

ISSN 2764-1643 (impresso)

TANQUE DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 29 DE OUTUBRO DE 2026 - NÚMERO 125

## SUMÁRIO
## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


| | |
|---|---|
| Decreto | Pág. 001 |
| Extrato de Contrato | Pág. 028 |
| Lei | Pág. 029 |
| Portaria | Pág. 031 |
| Termo Aditivo | Pág. 032 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municipíos, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/.
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**FOCO SMART LTDA**
CNPJ: 26.807.519/0001-70
Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira
Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
**CPF: 27702741805**
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=57977517000152/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805 2026-10-29T13:31:35-03:00

Diário Oficial assinado eletrônicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

**POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**DECRETO Nº 083, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí, estabelecendo normas para sua implementação, governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As ações da Política Municipal de Alfabetização alcançarão prioritariamente a Educação Infantil, com ênfase na pré-escola, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente o ciclo de alfabetização, podendo abranger ações de recomposição das aprendizagens nos demais anos do Ensino Fundamental, quando necessário.

**Parágrafo único.** A implementação da Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 8º da Lei Municipal nº 451/2026.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** Os princípios e as diretrizes previstos nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 451/2026 orientarão a elaboração e a execução dos planos, programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares relacionados à alfabetização.

**Art. 4º** Na aplicação das diretrizes da Política, a Secretaria Municipal de Educação assegurará, entre outras medidas:

I – a oferta de formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares envolvidos nos processos de alfabetização;

II – a realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem, em articulação com as avaliações estaduais e nacionais;

III – a elaboração, pelas unidades escolares, de planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;

IV – a utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados às ações de alfabetização;

V – a realização de ações de participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** Os objetivos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 451/2026 serão desdobrados em metas e ações no Plano de Ação Anual da Política Municipal de Alfabetização, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Plano de Ação Anual conterá, no mínimo:

I – metas de aprendizagem e de alfabetização;

II – ações, responsáveis e cronograma de execução;

III – indicadores de acompanhamento e monitoramento;

IV – estimativa de recursos e respectivas fontes de financiamento.

**§ 2º** O Plano de Ação Anual será aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação e divulgado às unidades escolares.

**CAPÍTULO IV**
**DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão coordenador da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 451/2026:

I – coordenar a implementação da Política no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar, executar e revisar o Plano de Ação Anual de que trata o art. 5º deste Decreto;

III – coordenar as instâncias de governança previstas neste Decreto;

IV – promover a articulação com o Estado do Piauí e com a União, em regime de colaboração;

V – consolidar dados, indicadores e informações relativos à alfabetização;

VI – editar os atos complementares necessários à execução da Política, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 451/2026.

**Art. 7º** Integram a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II – a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

III – as equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º** Constituem instrumentos de implementação da Política, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 451/2026:

I – o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização;

II – o Plano Municipal de Comunicação e Mobilização das Ações de Alfabetização;

III – o Procedimento Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens,;

IV – outros planos, programas, projetos e ações definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – executar as ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;

III – registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados e informações solicitados;

IV – promover a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização.

**Art. 10.** A atuação em regime de colaboração, prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 451/2026, dar-se-á mediante adesão a programas, celebração de instrumentos de cooperação, participação em ações formativas e compartilhamento de dados e informações, respeitadas as competências de cada ente federativo.

## CAPÍTULO V
## DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 11.** O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, de que tratam os arts. 9º a 11 da Lei Municipal nº 451/2026, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade mínima bimestral, e a avaliação da Política, anualmente.

**Art. 12.** Para fins de acompanhamento, serão considerados os elementos previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 451/2026, especialmente os resultados das avaliações diagnósticas municipais, das avaliações realizadas no âmbito do PPAIC e das avaliações estaduais e nacionais, bem como os indicadores oficiais de alfabetização.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política, que subsidiará a revisão do Plano de Ação Anual e será apresentado ao Comitê Estratégico Municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação dos resultados priorizará dados agregados da rede e das escolas, vedada a exposição pública de resultados individuais de estudantes.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias e instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 451/2026.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 451/2026.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 08:31:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
Prefeito Municipal

**COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

**DECRETO Nº 084, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tanque do Piauí-PI, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, para a articulação, governança e coordenação das ações de alfabetização, em regime de colaboração, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal;

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Tanque do Piauí-PI, instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e regulamentada pelo Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 451/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política Municipal de Alfabetização (art. 6º) e prevê a articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública, bem como a adoção de mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação (art. 7º, inciso IV, e art. 9º);

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre União, Estado e Município no desenvolvimento das políticas públicas de alfabetização;

**CONSIDERANDO** as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

**CONSIDERANDO** a adesão e a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tanque do Piauí, como instância de articulação, governança, acompanhamento e coordenação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

**Art. 2º** O Comitê atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências e responsabilidades de cada ente.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – promover a articulação entre os setores, equipes e instituições envolvidos na política de alfabetização;

II – acompanhar a implementação das ações e estratégias municipais de alfabetização;

III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal;

IV – acompanhar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

V – apoiar a articulação das ações de formação, avaliação, gestão, práticas pedagógicas, infraestrutura e mobilização relacionadas à alfabetização;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VII – apoiar a mobilização das unidades escolares e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

VIII – propor encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento das ações da política municipal de alfabetização.

**Art. 4º** O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes das áreas e instâncias relacionadas à implementação da política de alfabetização no Município.

**Art. 5º** Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal:

### I – Presidência e articulação

a) ANTONIA MARIA DE ARAÚJO FILHA – Secretária Municipal de Educação e Coordenadora Municipal do PPAIC – Presidente.

b) KELLY GISELE DOS SANTOS SILVA – Coordenadora Escolar dos Anos Iniciais e Articuladora Municipal do CNCA – Articulação Municipal.

### II – Equipe Técnica da Educação Infantil

a) MARIA SIMONE DE SOUSA RAMOS – Diretora Escolar / Coordenadora Técnica do CONAQUEI no Município.

b) RAIMUNDA ALVES DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS – Diretora Escolar da Educação Infantil.

c) SILVANA DA PAZ BEZERRA – Diretora Escolar da Educação Infantil e Anos Iniciais.

d) SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil.

e) FRANCISCA FONSECA DE MORAIS FILHA – Coordenadora Municipal do Programa Piauí Primeira Infância e Formadora do PPAIC – Educação Infantil.

f) EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES – Formadora Municipal do PROLEEI.

**III – Equipe Técnica, Anos Iniciais e Anos Finais**

a) FABIANA MEDEIROS NUNES BORGES SILVA – Formadora PPAIC do Ciclo de Alfabetização.

b) MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA DA SILVA – Coordenadora da Rede Municipal.

c) ELAINE MARIA NUNES PEREIRA – Diretora Escolar do ensino fundamental anos iniciais.

d) MESSILENE OSÓRIO SANTOS PEREIRA SOARES- Diretora Escolar do Ensino Fundamental anos Finais

e) JUCIÊ ULISSES CARVALHO DA SILVA – Técnico da SEMED e Coordenador do GDA.

f) REJANE RODRIGUES DE SOUSA- Técnica de Programas da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. A composição poderá ser atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Comitê poderá convidar representantes de outros setores, instituições ou profissionais para participar de reuniões ou colaborar com temas específicos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á de acordo com as necessidades da política municipal de alfabetização, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 8º** A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público, não implicando, por si só, pagamento ou gratificação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 08:39:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 085, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí-PI, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização;

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Tanque do Piauí-PI, instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e regulamentada pelo Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5º, inciso II, 6º e 7º da Lei Municipal nº 451/2026, que atribuem à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política e preveem o fortalecimento de sua capacidade institucional para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização na idade certa;

**CONSIDERANDO** as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização,

destinada ao planejamento, à articulação, à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

**Art. 2º** A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos cargos, servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação nas ações relacionadas à alfabetização.

**Art. 3º** Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – apoiar o planejamento e a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração;

III – acompanhar a implementação das ações de alfabetização nas unidades escolares;

IV – apoiar o desenvolvimento das ações de formação continuada;

V – acompanhar dados, indicadores e resultados de aprendizagem;

VI – apoiar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações do Sistema de Avaliação;

VII – contribuir para o planejamento e o acompanhamento das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes pedagógicas e demais instâncias envolvidas na política;

IX – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA;

X – produzir informações e subsídios técnicos destinados ao acompanhamento da política municipal de alfabetização.

**Art. 4º** A composição da estrutura, os cargos e servidores envolvidos, suas atribuições, regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização constarão de Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A organização administrativa e pedagógica da estrutura será representada em organograma próprio, integrante do Relatório Técnico previsto no art. 4º.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações na composição da estrutura sempre que necessário ao adequado desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:02:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
Prefeito Municipal

**PROGRAMA DE BOLSAS PARA APOIO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

## DECRETO Nº 086, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí-PI, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, em articulação com o regime de colaboração, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento das ações de alfabetização;

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Tanque do Piauí, instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e regulamentada pelo Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 451/2026 tem entre seus objetivos fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação (art. 5º, inciso II) e condiciona a implementação das ações ao planejamento da Secretaria e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município (art. 13);

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União, especialmente no âmbito do PPAIC e do CNCA.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – apoiar a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – contribuir para a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e equipes pedagógicas;

IV – apoiar ações de formação, acompanhamento, monitoramento e mobilização relacionadas à alfabetização;

V – fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

**Art. 4º** Os bolsistas atuarão de acordo com as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 5º** Poderão constituir atividades dos bolsistas, conforme a função exercida:

I – acompanhamento das ações de alfabetização nas unidades escolares;

II – apoio às ações de formação continuada;

III – acompanhamento de dados e indicadores educacionais;

IV – apoio ao planejamento e ao monitoramento das ações pedagógicas;

V – mobilização e articulação com gestores, coordenadores e professores;

VI – produção e sistematização de registros e informações relacionadas à execução da política de alfabetização;

VII – apoio às demais ações previstas no planejamento municipal da política de alfabetização.

**Art. 6º** O quantitativo de bolsas, as funções, as unidades ou instâncias atendidas, a carga de atuação, os valores e demais condições serão definidos nos instrumentos administrativos próprios do Município, observadas a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** A concessão das bolsas observará os critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação aplicável.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e manterá registros da execução do Programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou de outras fontes legalmente disponíveis, observado o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:03:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**

Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA TANQUE DO PIAUÍ
MAIS oportunidades, MAIS tratados!

## COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

# DECRETO Nº 087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí, o Plano Municipal de Comunicação e mobilização das ações de alfabetização, estabelece responsabilidades, fluxos de registro e monitoramento, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e fortalece a atuação articulada dos entes federativos para assegurar o direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com fundamento na colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e

iniciativas de gestão das secretarias de educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias de alfabetização;

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização de Tanque do Piauí, instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e regulamentada pelo Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026, como instrumento orientador das ações da rede municipal voltadas à garantia do direito de aprender, à equidade, à formação, ao acompanhamento pedagógico e à melhoria dos resultados de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 451/2026 prevê a promoção de ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização (art. 7º, inciso VI) e estabelece como diretriz o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar (art. 4º, inciso VIII);

**CONSIDERANDO** a articulação das ações municipais com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, a Estratégia de Pré-Escola do Piauí e as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de comunicação, mobilização, participação das famílias, divulgação responsável de resultados, registro de evidências e monitoramento das ações de alfabetização;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Comunicação das Ações de Alfabetização – 2026 organiza ações de informação, mobilização, acompanhamento, transparência e registro das iniciativas da rede municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí – SEMED, o Plano Municipal de Comunicação e Mobilização das Ações de Alfabetização, para o exercício de 2026, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com as ações do PPAIC, da Estratégia de Pré-Escola do Piauí e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 2º** O Plano constitui instrumento de gestão, mobilização, transparência, participação social, acompanhamento e organização das evidências das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

**Art. 3º** São objetivos do Plano:

I – Informar profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade sobre ações, prazos, formações e orientações pedagógicas;

II – Mobilizar a comunidade escolar para leitura, escrita, acompanhamento da aprendizagem e frequência escolar;

III – Dar visibilidade a boas práticas e experiências exitosas;

IV – Divulgar resultados de forma clara, responsável, acessível e agregada, subsidiando o replanejamento pedagógico;

V – Assegurar registros organizados das ações de comunicação e mobilização;

VI – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade, inclusive nas escolas e comunidades rurais;

VII – Contribuir para a institucionalização e continuidade da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 4º** A execução do Plano observará os princípios da equidade, inclusão, participação, transparência, proteção de dados, acessibilidade, respeito às especificidades territoriais e garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças.

**Art. 5º** São públicos prioritários das ações de comunicação e mobilização:

I – professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – diretores e coordenadores escolares;

III – formadores, articuladores e equipe técnica da SEMED;

IV – demais profissionais diretamente envolvidos nas ações de alfabetização;

V – conselhos e parceiros institucionais;

VI – estudantes, famílias, responsáveis e comunidade em geral.

**Art. 6º** Constituem canais oficiais de comunicação, conforme disponibilidade e pertinência:

I – grupos institucionais de WhatsApp;

II – cards, cartazes e murais;

III – reuniões, encontros e formações;

IV – canais oficiais da SEMED;

V – comunicados escolares e agendas;

VI – áudio, vídeo, rádio e outros meios acessíveis, especialmente quando necessários para ampliar o alcance nas comunidades rurais.

**Art. 7º** As ações de mobilização poderão ser organizadas, entre outras, nos seguintes eixos:

I – Rede que Alfabetiza;

II – Família que Lê;

III – Formação que Chega à Sala;

IV – Dados que Ensinam;

V – Professor em Foco;

VI – Memória da Rede.

**Art. 8º** A divulgação de resultados educacionais será realizada com finalidade pedagógica e de gestão, priorizando dados consolidados da rede e das escolas, sendo vedada a exposição pública de resultados individuais de estudantes.

**Art. 9º** A comunicação institucional deverá observar as normas aplicáveis de proteção de dados e imagem, devendo imagens e informações identificáveis de estudantes somente ser divulgadas mediante autorização e nas condições legalmente permitidas.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – validar mensagens, calendário e materiais institucionais;

II – articular as ações de comunicação com a Política Municipal de Alfabetização e demais programas e estratégias;

III – coordenar a divulgação das ações e resultados;

IV – consolidar registros e relatórios;

V – assegurar a guarda organizada das evidências produzidas.

**Art. 11.** Compete à Equipe Técnica da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar campanhas e ações de mobilização;

II – produzir e/ou orientar a produção de materiais;

III – apoiar as unidades escolares;

IV – acompanhar a execução;

V – organizar registros, evidências e devolutivas;

VI – subsidiar o monitoramento e o replanejamento das ações.

**Art. 12.** Compete aos diretores e coordenadores escolares:

I – mobilizar profissionais, estudantes e famílias;

II – adaptar as estratégias de comunicação às características do território;

III – assegurar a realização e o registro das ações;

IV – encaminhar à SEMED evidências, atas, listas de participação, registros fotográficos autorizados, relatórios e demais documentos pertinentes.

**Art. 13.** Compete aos professores:

I – comunicar às famílias orientações e ações relacionadas à alfabetização;

II – participar das campanhas e mobilizações;

III – compartilhar práticas pedagógicas exitosas, observadas as normas de proteção de dados;

IV – colaborar com os processos de acompanhamento e devolutiva da aprendizagem.

**Art. 14.** Compete aos demais profissionais envolvidos na política de alfabetização apoiar a mobilização, a logística, a circulação das informações e a organização dos registros, conforme suas atribuições.

**Art. 15.** O monitoramento do Plano será realizado de forma sistemática, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – ações planejadas e realizadas;

II – escolas e profissionais alcançados;

III – participação das famílias;

IV – boas práticas divulgadas;

V – devolutivas de resultados realizadas;

VI – revisão e atualização das estratégias.

**Art. 16.** Os registros das ações deverão ser organizados de forma a permitir a comprovação de sua execução, podendo compreender: planos e cronogramas, atas, listas de presença, relatórios, formulários, materiais de divulgação, registros fotográficos autorizados, portfólios, boletins, publicações institucionais e outros documentos pertinentes.

**Art. 17.** A periodicidade mínima de monitoramento observará:

I – Ações planejadas x realizadas: mensal;

II – Escolas e profissionais alcançados: mensal;

III – Participação das famílias: bimestral;

IV – Boas práticas divulgadas: trimestral;

V – Devolutivas de resultados: trimestral;

VI – Revisão do Plano: semestral ou sempre que necessária.

**Art. 18.** O fluxo institucional das ações observará, preferencialmente, as etapas: PLANEJAR → INFORMAR → MOBILIZAR → REALIZAR → REGISTRAR → DIVULGAR RESULTADOS → REPLANEJAR.

**Art. 19.** A SEMED poderá promover boletins, reuniões de devolutiva, encontros com famílias, publicações de boas práticas e relatórios periódicos, assegurando linguagem acessível e finalidade pedagógica.

**Art. 20.** A documentação produzida no âmbito deste Decreto deverá ser mantida organizada pela SEMED e pelas unidades escolares, compondo o acervo institucional de evidências da Política Municipal de Alfabetização e das ações desenvolvidas pela rede.

**Art. 21.** A execução deste Decreto deverá ser articulada aos instrumentos de planejamento da educação municipal e às ações de formação, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, participação das famílias e redução das desigualdades educacionais.

**Art. 22.** O Plano poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação diante de mudanças no calendário, nas estratégias de alfabetização, nas orientações estaduais ou nacionais ou em decorrência dos resultados do monitoramento, sem prejuízo da continuidade das ações.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, a Política Municipal de Alfabetização e as orientações dos órgãos competentes.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência durante o exercício de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:03:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MATRIZ DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E EVIDÊNCIAS**

Este anexo integra este Decreto e orienta a organização das evidências da execução do Plano Municipal de Comunicação e Mobilização das Ações de Alfabetização. A matriz foi construída a partir do Plano Municipal de Comunicação apresentado pela SEMED, preservando seus eixos, responsabilidades e indicadores.

| Eixo/Ação | Periodicidade | Responsáveis | Evidências sugeridas |
|---|---|---|---|
| Rede que Alfabetiza | Abertura do ciclo e conforme calendário | SEMED / Equipe técnica / Gestores | Cronograma, pauta, ata, lista de participação, materiais de mobilização, relatório |
| Família que Lê | Mensal | Escolas / Professores / Coordenação | Comunicados, registros de encontros, listas, fotos autorizadas, materiais de leitura |
| Formação que Chega à Sala | Após cada formação | Formadores / Coordenação / Professores | Pauta, frequência, orientação, registro de aplicação, relato ou portfólio |
| Dados que Ensinam | Após avaliações | SEMED / Equipe técnica / Escolas | Resultados agregados, atas de devolutiva, relatórios, planos de intervenção/replanejamento |
| Professor em Foco | Trimestral ou conforme ação | SEMED / Equipe técnica | Registro de boas práticas, publicação, portfólio, relato de experiência |
| Memória da Rede | Contínua / fechamento annual | SEMED / Equipe técnica / Escolas | Portfólio, relatório anual, banco de evidências, registros institucionais |
| Monitoramento do Plano | Mensal / bimestral / trimestral / semestral | SEMED / Equipe técnica | Checklists, listas, formulários, atas, relatórios de monitoramento |

**Orientação documental:** os registros devem ser datados, identificados, vinculados à ação correspondente e, quando aplicável, conter assinatura, lista de participantes, ata ou relatório que permita verificar a execução. A organização do acervo deverá facilitar a localização das evidências solicitadas em processos de monitoramento, prestação de informações e reconhecimento de boas práticas.

**RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**

## DECRETO Nº 088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tanque do Piauí–PI, procedimento de reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a Constituição Federal, especialmente os princípios aplicáveis à Administração Pública previstos no art. 37;
- a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no que se refere à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à educação;
- o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- o Decreto Federal nº 12.191/2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- a Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, especialmente o art. 5º, inciso XI, e o art. 7º, inciso VII, que preveem o reconhecimento, a sistematização e a disseminação de boas práticas, e o Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026, que a regulamenta;

- a necessidade de valorizar, documentar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e para a recomposição das aprendizagens;
- o item 34 do instrumento de avaliação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização 2026, conforme edital e anexo aplicáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí–PI, o Procedimento Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a identificar, documentar, reconhecer e compartilhar iniciativas desenvolvidas nas escolas da rede municipal.

**Art. 2º** O procedimento tem como objetivos:

I — valorizar práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização;

II — incentivar estratégias de acompanhamento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III — promover o compartilhamento de experiências entre escolas e profissionais;

IV — fortalecer a cultura de avaliação, registro e melhoria contínua;

V — dar transparência aos critérios de reconhecimento.

**Art. 3º** Poderão ser consideradas iniciativas de escolas, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e docentes que atuem na Educação Infantil em ações de transição para o Ensino Fundamental, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em ações diretamente relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observada a pertinência da iniciativa ao público-alvo do critério.

**Art. 4º** A análise das iniciativas observará os critérios e indicadores constantes do Anexo I deste Decreto, com base em evidências documentais verificáveis. A

participação não assegura reconhecimento automático, devendo haver análise técnica registrada.

**Art. 5º** A Secretaria poderá instituir comissão técnica para análise das iniciativas, por ato próprio ou por designação formal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia. Os integrantes deverão declarar eventual conflito de interesses.

**Art. 6º** O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificado institucional, menção honrosa, divulgação em canais oficiais da Secretaria e apresentação da prática em encontro pedagógico ou ação formativa, desde que as ações sejam efetivamente realizadas e registradas.

**Art. 7º** Este Decreto não cria bonificação financeira, gratificação, vantagem remuneratória ou despesa obrigatória. Qualquer premiação pecuniária ou vantagem funcional dependerá de lei específica, análise jurídica, previsão orçamentária e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.

**Art. 8º** A divulgação de práticas deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver estudantes. Imagens, nomes e informações identificáveis somente poderão ser publicados quando houver fundamento legal e, quando exigido, autorização adequada.

**Art. 9º** A execução do procedimento será documentada por meio de relatório técnico, fichas de avaliação, atas, registros de divulgação, certificados e demais evidências efetivamente produzidas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: CN=, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:06:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 088/2026 — CRITÉRIOS E INDICADORES**

| Critério | Indicadores verificáveis | Evidências aceitáveis |
|---|---|---|
| **1. Intencionalidade pedagógica** | Objetivos definidos; relação com alfabetização ou recomposição; coerência com planejamento pedagógico. | Plano/registro da prática; planejamento docente; pauta pedagógica. |
| **2. Acompanhamento da aprendizagem** | Uso documentado de avaliações, sondagens ou registros pedagógicos; identificação de necessidades e intervenções. | Instrumentos de avaliação; sínteses sem exposição indevida de dados pessoais; registros de intervenção. |
| **3. Estratégias de intervenção** | Descrição de ações realizadas e público atendido; frequência/periodicidade; adequação às necessidades identificadas. | Sequências didáticas; planos de intervenção; diário de classe ou registros pedagógicos pertinentes. |
| **4. Participação e colaboração** | Envolvimento documentado da equipe escolar e, quando pertinente, diálogo com famílias. | Atas; pautas; listas de presença; comunicados. |
| **5. Monitoramento e reflexão** | Comparação de registros ao longo do período, análise do que funcionou e indicação de ajustes. | Relatório de acompanhamento; quadros agregados; reunião de análise. |
| **6. Possibilidade de compartilhamento** | Prática descrita com etapas, recursos, contexto e condições de adaptação por outras turmas/escolas. | Relato técnico; apresentação; material pedagógico; registro de socialização. |

Escala sugerida para análise técnica:

0 = não há evidência;

1 = evidência parcial;

2 = evidência consistente.

A comissão deverá registrar justificativa para cada nota e adotar a mesma regra para todas as candidaturas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:06:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica 019/2026. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: ARNON SANTOS BERNARDES-ME (20.451.012/0001-40). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E. Recursos: Orçamento Geral do Município no exercício 2026; VALOR ESTIMADO: 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais). Assinatura: 27/10/2026. Vigência: 27/10/2027.
Tanque (PI), 27 de outubro de 2026.
Prefeito Municipal

LEI Nº 452/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

**Fixa o vencimento básico dos cargos efetivos Fiscal de Vigilância Sanitária e de Auxiliar de Vigilância Sanitária do Município de Tanque do Piauí em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), sem vinculação remuneratória automática, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) o vencimento básico mensal de cada um dos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Auxiliar de Vigilância Sanitária do Município de Tanque do Piauí, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor estabelecido no caput corresponde, no exercício de 2026, a 2 (dois) salários-mínimos nacionais e coincide nominalmente com o piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º A utilização do valor referido no § 1º é exclusivamente nominal e comparativa, não estabelecendo vinculação, equiparação permanente ou reajuste automático do vencimento dos Auxiliares de Vigilância Sanitária a alterações futuras do salário-mínimo ou do vencimento de outra categoria, observado o art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Qualquer revisão posterior do vencimento previsto nesta Lei dependerá de lei municipal específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores legalmente investidos nos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Auxiliar de Vigilância Sanitária integrantes do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal.

Parágrafo único. Permanecem asseguradas as vantagens funcionais previstas na legislação municipal, inclusive o adicional de insalubridade quando devido, observados a legislação aplicável, o laudo técnico competente e as normas de saúde e segurança do trabalho, vedado o cômputo em duplicidade da mesma vantagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente das destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento dos cargos abrangidos por esta Lei serão suportadas por recursos próprios do Município, não sendo utilizados recursos federais de destinação exclusiva ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º A implementação financeira desta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à atualização da ficha financeira, da folha de pagamento e dos registros funcionais dos servidores alcançados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, vedado o pagamento retroativo sem previsão legal específica e sem a correspondente cobertura orçamentária.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, em 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 10:17:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

Nomeia PAULO JÂNIO DOS SANTOS SOARES SEGUNDO para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o art. 26, inciso II, alínea "a", e o art. 123, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Tanque do Piauí, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso II, e 10, parágrafo único, e no art. 14, § 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o Regimento Interno da Administração Direta do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **PAULO JÂNIO DOS SANTOS SOARES SEGUNDO**, inscrito no CPF sob o nº 614.519.773-01, para exercer, em caráter de provimento em comissão, o cargo de **Diretor do Departamento Administrativo**, Símbolo **DAM I**, órgão integrante da estrutura da **Secretaria Municipal de Saúde** de Tanque do Piauí, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, em 02 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Dados: 2026.10.02 11:43:23 -03'00'

**NATANAEL SALES DE SOUSA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

5º Termo Aditivo – Inexigibilidade nº 003/2026. Contratante: O Município de Tanque do Piauí. Contratado: SANTOS E SOUSA LTDA, CNPJ nº 21.999.645/0001-50. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 01 (um) meses, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 28/10/2026. Vigência: 28/11/2026.

TANQUE DO PIAUÍ (PI), 28 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal.